PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SUMIDOURO
Rua José dos Santos, nº 25, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000
Telefone/WhatsApp (22) 2531-1178 – E-mail: pjsum@mprj.mp.br

Ref.: Procedimento Administrativo nº 2022.00259037

RECOMENDAÇÃO nº 01/2023

Ementa: SUMIDOURO. SAÚDE. VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E DO TRABALHADOR. MEDIDAS DE PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO. EFETIVADADE DO PLANO DE AÇÃO – INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela Promotora de Justiça subscritora, com base nos artigos 129, II e III, da Constituição da República de 1988; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, expede **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos como a saúde, assim como o encargo de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 2022.00259037, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Ação da Vigilância em Saúde – Sanitária – Epidemiológica e do Trabalhador do Município de Sumidouro;

Rua José dos Santos, nº 25, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000
Telefone/WhatsApp (22) 2531-1178 – E-mail: pjsum@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Portaria nº 1.378/13 do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.240/20, no seu art. 11, dispõe ser competência da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições, planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município; garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária; e assegurar condições adequadas de qualidade para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e operacionalização do Plano de Ação para o Monitoramento das Ações de Vigilância e do Plano Plurianual de Saúde, que tem como estratégia, dentre outras: cadastrar 100% das fontes alternativas de água no município, estruturar as áreas físicas, planejar e criar o Núcleo de Educação em Saúde, realizar inspeções nos estabelecimentos de saúde e escolas do município e criar um organograma de fiscalização;

CONSIDERANDO que consta no Plano Municipal de Saúde do Município de Sumidouro para o ano de 2023, dentre outras providências, a estruturação de áreas físicas, em especial a estruturação do laboratório de análises e da sala de imunização, a regulamentação do uso dos automóveis à disposição da Vigilância em Saúde, a implantação do Núcleo de Educação em Saúde e a realização de inspeções nas escolas e unidades de saúde;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas por esta Promotoria de Justiça em 22 de junho, 11 de julho e 06 de outubro do ano de 2022, com a Secretária de Saúde, as Coordenadoras da Atenção Básica e da Vigilância Sanitária, com a bióloga da FIOCRUZ

Rua José dos Santos, nº 25, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000
Telefone/WhatsApp (22) 2531-1178 – E-mail: pjsum@mprj.mp.br

em atuação no Município e com o Agente Comunitário de Saúde, em que se verificou a necessidade de avaliação da qualidade da água das nascentes, da implantação de um espaço exclusivo para imunização, um laboratório de análises clínicas próprio do Município e a promoção de ações destinadas à educação contínua da população;

CONSIDERANDO o Relatório de Missão do Grupo de Apoio aos Promotores do Ministério Público do Rio de Janeiro - GAP, em que se constatou que as viaturas da Vigilância em Saúde do município, adquiridas com recursos específico desta pasta, não ficam disponíveis às demandas do serviço, de forma que, para a realização das ações e serviços diários, é necessário contatar o setor de transportes da Secretaria de Saúde e agendar o uso do veículo, muitas vezes sem êxito;

CONSIDERANDO o teor da resposta ao Ofício nº 196/SMS/2022, expedido por esta Promotoria de Justiça à Secretaria Municipal de Saúde, atestando que o Núcleo de Educação em Saúde ainda não foi implantado no Município;

CONSIDERANDO que as atribuições da VISA no âmbito municipal mostram-se como expressiva fonte de informações e diagnóstico para melhor atuação desta Promotoria de Justiça de juízo único prestacional;

RECOMENDA à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO** que adote as estratégias abaixo, com a finalidade de dar efetividade ao Plano de Ação da Vigilância em Saúde – Sanitária – Epidemiológica e do Trabalhador do Município de Sumidouro, sugerindo-se desde já que o Município:

1. Apresente cronograma com o mapeamento dos locais de monitoramento e períodos de avaliação da qualidade da água do Município, bem como o destino das informações dos resultados;

Rua José dos Santos, nº 25, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000
Telefone/WhatsApp (22) 2531-1178 – E-mail: pjsum@mprj.mp.br

2. Indique, no prazo de 60 (sessenta) dias, os locais onde funcionarão a sala de imunização e o laboratório de análises;

3. Determine, de imediato, que os automóveis com motorista estejam à disposição da VISA, sem necessidade de prévio agendamento ou solicitação de autorização para sua utilização;

4. Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a estrutura e o responsável pelo Núcleo de Educação em Saúde;

5. Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma formalizado das inspeções que serão realizadas nas escolas e unidades de saúde;

6. Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o curso que será realizado pelo Agente Comunitário de Saúde Júlio César na FIOCRUZ;

7. Apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre a efetiva implantação do laboratório de análises próprio municipal.

8. Apresente, no prazo de 60 dias, o fluxo de encaminhamento semestral a esta Promotoria das Notificações Compulsórias que lhes são destinadas.

Rua José dos Santos, nº 25, Centro, Sumidouro/RJ – CEP 28.637-000
Telefone/WhatsApp (22) 2531-1178 – E-mail: pjsum@mprj.mp.br

À Secretaria:

Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde, por correio eletrônico;

Encaminhe-se ao CAO Saúde cópia desta Recomendação para fins de cumprimento do art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Sumidouro/RJ, 01 de fevereiro de 2023

SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula nº 1677